

PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua onde couber no art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, com redação dada pelo art. 1º do presente Projeto de Lei, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

.....

§ _____º *Devem ser incluídos nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid 19 os trabalhadores do transporte coletivo rodoviário, metroviário e ferroviário.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores do sistema coletivo de transporte são agentes que prestam serviços essenciais à população e como tal, estes serviços não podem ser interrompidos. É um enorme contingente de profissionais que estão diuturnamente em contato com o público e com possíveis focos de contaminação e transmissão do Coronavírus.

Nossa emenda tem o objetivo de proteger tanto os trabalhadores, quanto os usuário dos transportes. Portanto entendemos ser prioridade máxima que estes trabalhadores sejam incluídos nas prioridades do programa Nacional de Imunização.

Sala das Sessões, em de 31 de março de 2021

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB-BA



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Daniel Almeida)**

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD212072755300, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.